EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2026
CREDENCIAMENTO Nº 011/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de Terapia Ocupacional, compreendendo a realização de atendimentos terapêuticos, atividades de coordenação técnica, planejamento, organização, supervisão e acompanhamento das ações e serviços relacionados à Terapia Ocupacional no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Periquito/MG, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE PERIQUITO**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.077/0001-08, com sede na Avenida Senador Getúlio de Carvalho, nº 271, Centro, Periquito/MG, por intermédio da Agente de Contratação ou Comissão de Contratação formalmente designada, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERAPIA OCUPACIONAL**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável e das condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

O presente procedimento fundamenta-se na hipótese de contratação paralela e não excludente, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante condições padronizadas de contratação e remuneração previamente fixada pela Administração.

O credenciamento não constitui modalidade de licitação e não envolve disputa de preços, destinando-se à formação de cadastro de interessados que comprovem o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital e manifestem concordância com suas condições.

Período de vigência do chamamento: 05/11/2026 a 05/11/2027.

Início do recebimento dos requerimentos: 05/11/2026.

Local para protocolo presencial: Prefeitura Municipal de Periquito/MG, Avenida Senador Getúlio de Carvalho, nº 271, Centro, Periquito/MG.

Horário de atendimento: 07h às 11h e 13h às 16h, em dias de expediente administrativo.

E-mail para recebimento de documentos: licitacao@periquito.mg.gov.br.

Sítio eletrônico oficial: www.periquito.mg.gov.br.

O edital permanecerá disponível durante sua vigência, permitindo o cadastramento de novos interessados, nos termos da legislação aplicável.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de Terapia Ocupacional, compreendendo atendimentos terapêuticos, atividades de coordenação técnica, planejamento, organização, supervisão e acompanhamento dos serviços relacionados à especialidade, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Periquito/MG.

1.2. Os serviços serão realizados por profissionais legalmente habilitados para o exercício da Terapia Ocupacional, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e as normas profissionais aplicáveis.

1.3. A contratação compreenderá carga horária global de referência de 20 (vinte) horas semanais, com execução conforme as necessidades assistenciais e programação estabelecida pela Administração.

1.4. O quantitativo estimado e as condições de execução estão definidos no Termo de Referência, integrante deste Edital.

1.5. O credenciamento não implica contratação automática, exclusividade ou garantia de demanda mínima, ficando a convocação condicionada às necessidades da Administração e à disponibilidade orçamentária.

2. DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E VALORES

2.1. Os serviços objeto do presente credenciamento possuem as seguintes características e valores:

Item	Descrição	Carga horária	Quantidade estimada	Valor mensal	Valor total
01	Prestação de serviços especializados de Terapia Ocupacional, incluindo atendimentos terapêuticos e atividades de coordenação técnica, planejamento, organização, supervisão e acompanhamento das ações relacionadas à especialidade.	20 horas semanais	12 meses	R$ 9.000,00	R$ 108.000,00

2.2. O valor mensal de referência foi previamente estabelecido pela Administração Municipal em R$ 9.000,00 (nove mil reais), com fundamento em pesquisa de preços realizada junto a profissionais da região que atuam no ramo de Terapia Ocupacional.

2.3. O valor global estimado para o período de 12 (doze) meses é de R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

2.4. O preço é fixo e uniforme para os credenciados, não sendo admitida apresentação de valores superiores ou inferiores para fins de classificação ou disputa.

2.5. O valor mensal corresponde à execução integral da carga horária de referência, devendo eventual execução parcial ser remunerada proporcionalmente à carga horária efetivamente prestada, conforme critérios de medição previstos no Termo de Referência.

2.6. Os valores compreendem todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, inclusive tributos, encargos e demais custos de responsabilidade da contratada.

2.7. O quantitativo e o valor global estimados representam a necessidade planejada pela Administração, não constituindo obrigação de contratação integral ou de distribuição de serviços a todos os credenciados.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas regularmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com a prestação de serviços de Terapia Ocupacional, que atendam às exigências previstas neste Edital e aceitem integralmente as condições estabelecidas.

3.2. A execução deverá ocorrer por intermédio de profissional graduado em Terapia Ocupacional e regularmente inscrito no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO competente.

3.3. Não poderão participar do presente credenciamento:

a) Pessoas jurídicas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, quando a sanção for aplicável ao presente procedimento;

b) Pessoas jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

c) Interessados abrangidos por situações de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Pessoas jurídicas que não atendam às exigências de habilitação estabelecidas neste Edital;

e) Interessados que apresentem documentos falsos ou informações incompatíveis com as exigências do credenciamento.

3.4. A Administração verificará, quando aplicável, a existência de impedimentos legais à contratação mediante consulta aos cadastros oficiais pertinentes.

3.5. A participação no procedimento implica conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4. DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados deverão apresentar requerimento de credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II, acompanhado da documentação de habilitação prevista neste Edital.

4.2. O requerimento e os documentos poderão ser apresentados:

a) Presencialmente, mediante protocolo na sede da Prefeitura Municipal de Periquito/MG;

b) Por meio eletrônico, mediante encaminhamento ao endereço de e-mail oficialmente indicado neste Edital.

4.3. O recebimento de requerimentos permanecerá aberto durante toda a vigência do chamamento público, observadas as condições de atendimento e processamento estabelecidas pela Administração.

4.4. Os documentos encaminhados eletronicamente deverão estar legíveis, completos e em formato que permita sua conferência.

4.5. A Administração poderá verificar a autenticidade dos documentos mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais e solicitar esclarecimentos ou complementações legalmente admitidos.

4.6. O requerimento deverá identificar a pessoa jurídica interessada, seu representante legal, os meios de contato e o profissional indicado para execução dos serviços.

4.7. A apresentação do requerimento não gera direito à contratação, constituindo solicitação de ingresso no procedimento de credenciamento.

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação, os interessados deverão apresentar a documentação necessária à comprovação de sua regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e qualificação profissional, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Habilitação jurídica

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Contrato social, ato constitutivo ou documento equivalente, devidamente registrado, acompanhado das alterações pertinentes ou versão consolidada;

c) Documento que comprove os poderes de representação, quando não demonstrados pelo ato constitutivo.

5.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista

a) Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;

c) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal;

d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

f) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo anexo.

5.4. Qualificação técnica

a) Diploma de graduação em Terapia Ocupacional do profissional indicado para execução dos serviços;

b) Comprovação de inscrição e situação regular do profissional perante o CREFITO competente;

c) Comprovação de registro ou inscrição da pessoa jurídica perante o conselho profissional competente, quando legalmente exigível;

d) Indicação do profissional que executará os serviços, acompanhada de comprovação de vínculo ou disponibilidade profissional compatível com a contratação.

5.5. Não será exigido balanço patrimonial, atestado de capacidade técnica quantitativa, garantia de proposta ou comprovação de especializações adicionais não indispensáveis à execução do objeto.

5.6. Não será exigida apresentação de amostras, demonstração dos serviços ou realização de visita técnica obrigatória.

5.7. Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia ou formato eletrônico admitido pela legislação, observada a possibilidade de verificação de autenticidade.

5.8. Serão admitidas certidões positivas com efeitos de negativas, quando legalmente equivalentes às certidões de regularidade.

5.9. Quando cabível, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

5.10. A Administração poderá realizar diligências para esclarecimento, complementação de informações e saneamento documental, observados os limites do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

5.11. O interessado cuja documentação não atenda às exigências será comunicado para adoção das providências cabíveis, sem prejuízo da apresentação de novo requerimento de credenciamento durante a vigência do chamamento.

6. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os requerimentos serão analisados pela Agente de Contratação ou Comissão de Contratação designada, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

6.2. A análise terá caráter objetivo e verificará o atendimento dos requisitos de habilitação e a concordância do interessado com as condições padronizadas de contratação.

6.3. Não haverá classificação competitiva, julgamento de propostas de preços ou seleção de vencedor único.

6.4. Serão considerados aptos ao credenciamento todos os interessados que atenderem às exigências estabelecidas.

6.5. A decisão de deferimento ou indeferimento do requerimento será formalizada nos autos administrativos, com divulgação ou comunicação ao interessado.

6.6. Os credenciados integrarão cadastro próprio, organizado de acordo com a ordem cronológica do deferimento dos respectivos requerimentos, para aplicação dos critérios de distribuição dos serviços.

6.7. Eventuais empates na ordem cronológica do deferimento serão resolvidos mediante sorteio público, com registro em ata.

6.8. O credenciamento produzirá efeitos após sua aprovação pela autoridade competente, observados os procedimentos administrativos aplicáveis.

6.9. O cadastramento e o deferimento do credenciamento não obrigam a Administração à contratação imediata.

7. DO PROCEDIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Quando houver mais de um interessado regularmente credenciado, a distribuição dos serviços observará critérios objetivos, transparentes e impessoais, respeitadas as necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. Será adotado, como critério ordinário de convocação, o sistema de rodízio entre os credenciados aptos e disponíveis, considerando a ordem cronológica de deferimento dos respectivos credenciamentos.

7.3. A convocação será realizada conforme a necessidade administrativa, mediante comunicação formal ao interessado, com indicação do período previsto, da carga horária e das condições de execução.

7.4. O credenciado convocado deverá manifestar sua disponibilidade no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento da convocação.

7.5. A ausência de manifestação no prazo estabelecido ou a recusa da convocação permitirá o chamamento do próximo credenciado da sequência, mediante registro administrativo.

7.6. A recusa de convocação ainda não aceita não implicará, isoladamente, descredenciamento ou aplicação de sanção, sem prejuízo das consequências de eventual descumprimento de obrigações já assumidas.

7.7. Os novos credenciados serão inseridos ao final da sequência de convocação vigente, assegurada sua participação nos ciclos posteriores.

7.8. A Administração poderá organizar a execução dos serviços por períodos mensais ou por períodos assistenciais tecnicamente justificados, de forma a preservar a continuidade dos acompanhamentos e a adequada organização das atividades.

7.9. A continuidade de determinado profissional em acompanhamento terapêutico já iniciado poderá ser justificada pela Secretaria Municipal de Saúde, quando tecnicamente necessária, mediante decisão fundamentada e registro administrativo.

7.10. A distribuição das atividades de coordenação técnica deverá observar a necessidade de continuidade, organização e definição clara de responsabilidades, evitando duplicidade de atribuições ou superposição de pagamentos.

7.11. Não será permitida a concentração arbitrária ou injustificada da demanda em determinado credenciado.

7.12. A Secretaria Municipal de Saúde manterá controle das convocações e dos períodos de execução, permitindo a fiscalização da observância dos critérios estabelecidos.

7.13. A existência de múltiplos credenciados não implica ampliação automática da carga horária global de referência nem do valor estimado para a contratação.

8. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão prestados nas instalações e unidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Periquito/MG, conforme programação assistencial.

8.2. A execução ocorrerá por profissional legalmente habilitado em Terapia Ocupacional, observadas as competências da profissão e as normas do respectivo conselho.

8.3. Os serviços compreenderão avaliações, atendimentos terapêuticos individuais e em grupo, intervenções de habilitação e reabilitação, atividades de promoção da autonomia dos usuários e ações técnicas de planejamento, orientação e acompanhamento relacionadas à especialidade.

8.4. A carga horária de referência será de 20 (vinte) horas semanais para execução integral do serviço, podendo a programação ser distribuída conforme as necessidades da Administração e as condições formalmente atribuídas aos credenciados.

8.5. Os dias e horários de atendimento serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com os prestadores convocados.

8.6. As atividades de coordenação técnica deverão estar vinculadas à prestação dos serviços de Terapia Ocupacional, não compreendendo exercício de direção administrativa, gestão institucional ou outras competências próprias dos agentes públicos.

8.7. Os serviços deverão ser realizados com observância das normas profissionais, das diretrizes do SUS e dos protocolos assistenciais pertinentes.

8.8. É vedada a cobrança de quaisquer valores dos usuários pelos serviços abrangidos pela contratação.

8.9. A contratada deverá preservar o sigilo das informações assistenciais e a proteção dos dados pessoais dos pacientes.

8.10. As condições detalhadas de execução constam do Termo de Referência, que integra este Edital.

9. DA CONVOCAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

9.1. A contratação decorrerá de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A formalização ocorrerá mediante instrumento contratual próprio, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

9.3. O credenciado convocado deverá comparecer ou manifestar-se para assinatura do contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, admitida prorrogação justificada e aceita pela Administração.

9.4. A recusa injustificada à assinatura após aceitação formal da convocação poderá ensejar as providências administrativas cabíveis, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação aplicável.

9.5. A assinatura contratual não assegura exclusividade ao prestador, permanecendo a distribuição dos serviços subordinada às necessidades assistenciais e às condições previamente estabelecidas.

9.6. Os contratos terão vigência inicial de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados nas hipóteses legalmente admitidas, quando demonstrada a vantajosidade e preservadas as condições aplicáveis ao credenciamento.

10. DO PREÇO, DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. O valor mensal de referência será de R$ 9.000,00 (nove mil reais), correspondente à execução integral da carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

10.2. A remuneração será efetuada mensalmente, considerando os serviços efetivamente prestados no período, comprovados mediante relatório de atividades e atestados pela fiscalização contratual.

10.3. Nos casos de execução parcial ou de período inferior ao mês completo, o pagamento será proporcional à carga horária efetivamente executada em relação à programação mensal formalizada.

10.4. A contratada deverá apresentar o documento fiscal correspondente, acompanhado do relatório mensal de execução dos serviços.

10.5. O pagamento ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a regular liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

10.6. Não haverá pagamento por serviços não realizados, períodos não executados ou pela simples condição de credenciado.

10.7. Eventuais glosas deverão ser fundamentadas, observadas as condições contratuais e as garantias legais pertinentes.

10.8. O valor poderá ser reajustado após o interregno mínimo legal de um ano, mediante aplicação do IPCA, observadas a data-base definida no orçamento estimado e as condições contratuais.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes das contratações correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente indicadas na instrução processual.

11.2. A contratação ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as disposições legais pertinentes.

0205 10 122 0003 2003 0000 3.3.90.39.00 MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – ficha 221 FR 1500 CO 1002
0205 10 301 0027 2012 0000 3.3.90.39.00 MANUT. DAS ATIV. DO PISO DE ATENÇÃO BASICA A SAUDE – ficha 281 FR 1500 CO 1002
0205 10 301 0027 2012 0000 3.3.90.39.00 MANUT. DAS ATIV. DO PISO DE ATENÇÃO BASICA A SAUDE – ficha 282 FR 1600
0205 10 301 0027 2012 0000 3.3.90.39.00 MANUT. DAS ATIV. DO PISO DE ATENÇÃO BASICA A SAUDE – ficha 283 FR 1621
0205 10 301 0027 2012 0000 3.3.90.39.00 MANUT. DAS ATIV. DO PISO DE ATENÇÃO BASICA A SAUDE – ficha 284 FR 1659
0205 10 301 0027 2012 0000 3.3.90.39.00 MANUT. DAS ATIV. DO PISO DE ATENÇÃO BASICA A SAUDE – ficha 911 FR 1600 CO 3110
0205 10 301 0027 2012 0000 3.3.90.39.00 MANUT. DAS ATIV. DO PISO DE ATENÇÃO BASICA A SAUDE – ficha 916 FR 2621
0205 10 301 0027 2012 0000 3.3.90.39.00 MANUT. DAS ATIV. DO PISO DE ATENÇÃO BASICA A SAUDE – ficha 950 FR 1621 CO 3210

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. Constituem obrigações das credenciadas e contratadas:

a) Executar os serviços nas condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e contrato;

b) Disponibilizar profissional legalmente habilitado para a execução dos serviços;

c) Cumprir a carga horária e a programação assumidas;

d) Manter registros e relatórios das atividades realizadas;

e) Observar as normas técnicas, profissionais e assistenciais aplicáveis;

f) Preservar o sigilo profissional e a proteção dos dados pessoais;

g) Responsabilizar-se pelos encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e demais despesas pertinentes;

h) Manter as condições de habilitação exigidas durante a execução contratual;

i) Comunicar tempestivamente circunstâncias que comprometam a regularidade dos serviços;

j) Não transferir o objeto contratado a terceiros sem autorização expressa da Administração;

k) Responder pelos danos decorrentes de sua atuação, nos termos da legislação aplicável.

12.2. Constituem obrigações da Administração:

a) Organizar os encaminhamentos, atendimentos e fluxos assistenciais;

b) Realizar as convocações de acordo com os critérios estabelecidos;

c) Disponibilizar as condições necessárias à execução nas unidades municipais indicadas;

d) Fiscalizar e acompanhar os serviços;

e) Conferir relatórios e documentos de execução;

f) Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços regularmente prestados;

g) Adotar as medidas necessárias à adequada continuidade assistencial.

12.3. As obrigações detalhadas constarão do instrumento contratual e do Termo de Referência.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A fiscalização verificará o cumprimento das condições contratuais, especialmente quanto à carga horária, às atividades realizadas, à regularidade profissional e à apresentação dos relatórios de execução.

13.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos serviços prestados.

13.4. Eventuais irregularidades deverão ser registradas e comunicadas à contratada para adoção das medidas cabíveis.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O descredenciamento poderá ocorrer:

a) Por solicitação do próprio credenciado;

b) Pelo descumprimento das condições estabelecidas neste Edital;

c) Pela perda superveniente dos requisitos de habilitação ou qualificação exigidos;

d) Pela apresentação de documentos falsos ou informações fraudulentas;

e) Por outras hipóteses legalmente admitidas e previstas nos instrumentos da contratação.

14.2. O pedido voluntário de descredenciamento deverá ser formalizado por escrito, preferencialmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvadas situações justificadas.

14.3. O descredenciamento não extinguirá automaticamente contratos em execução nem afastará obrigações anteriormente assumidas, que deverão receber tratamento jurídico próprio.

14.4. Nas hipóteses de descredenciamento promovido pela Administração por descumprimento de obrigações, deverão ser assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

14.5. O descredenciamento não afasta a possibilidade de aplicação das sanções administrativas legalmente previstas.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital e nos instrumentos contratuais sujeitará o responsável às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da infração:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. As multas contratuais observarão os seguintes parâmetros, sem prejuízo dos limites legais:

a) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual, calculada sobre a parcela inadimplida, limitada a 15%;

b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela afetada ou, na hipótese de inexecução total, sobre o valor do contrato, conforme a gravidade da infração e decisão fundamentada.

15.4. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

15.5. As sanções não afastam a obrigação de reparação dos danos comprovadamente causados à Administração ou a terceiros.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Das decisões de deferimento ou indeferimento de credenciamento, bem como dos atos que alterem ou cancelem o cadastramento, caberá recurso administrativo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

16.2. O prazo para interposição de recurso será de 03 (três) dias úteis, contado da ciência ou divulgação da decisão.

16.3. O recurso deverá ser apresentado por escrito, mediante protocolo físico ou encaminhamento ao canal eletrônico oficialmente indicado no Edital.

16.4. O recurso será dirigido à autoridade responsável pela decisão, que poderá reconsiderá-la no prazo de 03 (três) dias úteis ou encaminhá-lo à autoridade superior, observados os prazos legais de decisão.

16.5. Aos interessados potencialmente afetados pelo recurso será assegurada oportunidade de apresentação de contrarrazões no prazo legal aplicável.

16.6. Será assegurado o acesso aos elementos indispensáveis à defesa dos interesses dos participantes, respeitadas as informações legalmente protegidas.

16.7. A interposição de recurso e seus efeitos observarão a legislação aplicável, inclusive quanto à suspensão de eficácia da decisão recorrida, quando cabível.

17. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

17.1. Qualquer pessoa poderá apresentar pedido de esclarecimento ou impugnação às disposições deste Edital, mediante requerimento fundamentado encaminhado pelos canais oficiais de atendimento.

17.2. Considerando a natureza contínua do credenciamento, os pedidos poderão ser apresentados durante a vigência do chamamento público, sem prejuízo do tratamento prioritário das questões que possam comprometer a regularidade das inscrições ou contratações.

17.3. Os pedidos serão analisados pela Administração, com manifestação fundamentada e divulgação da resposta pelos meios oficiais pertinentes.

17.4. Eventual alteração das condições do Edital que possa afetar a participação dos interessados deverá receber a publicidade adequada, asseguradas a transparência e a igualdade de condições.

17.5. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações não suspendem automaticamente o procedimento, ressalvada decisão administrativa fundamentada em sentido contrário.

18. DA PUBLICIDADE E VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO

18.1. O presente Edital será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, observadas as demais exigências de publicidade aplicáveis.

18.2. O chamamento permanecerá disponível durante sua vigência, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados.

18.3. O prazo de vigência do Edital será de 12 (doze) meses, contado da data de início estabelecida no instrumento, admitida sua prorrogação mediante decisão administrativa fundamentada e observância da regulamentação aplicável.

18.4. A vigência do Edital não se confunde com a vigência dos contratos dele decorrentes.

18.5. A Administração poderá, motivadamente, promover alterações, suspensão ou revogação do chamamento, observadas as disposições legais e os direitos eventualmente constituídos.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A participação no presente credenciamento implica aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

19.2. A apresentação de documentos ou o deferimento do credenciamento não assegura contratação imediata, exclusividade ou quantidade mínima de serviços.

19.3. A Administração poderá realizar diligências destinadas à verificação de informações, esclarecimento de documentos e saneamento de falhas, nos limites legalmente admitidos.

19.4. Os interessados são responsáveis pela veracidade das informações e documentos apresentados.

19.5. As contratações deverão observar a disponibilidade orçamentária, a programação assistencial e os critérios objetivos de distribuição da demanda.

19.6. A Administração poderá solicitar atualização de documentos cuja validade tenha expirado antes da formalização contratual, observadas as normas pertinentes.

19.7. É vedada a transferência da execução integral do objeto a terceiros sem autorização expressa da Administração.

19.8. Aplicam-se ao presente procedimento as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal pertinente.

19.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, mediante decisão fundamentada, observados os princípios aplicáveis às contratações públicas.

19.10. Fica eleito o foro da Comarca judicial competente para o Município de Periquito/MG para dirimir controvérsias decorrentes das contratações, ressalvadas as competências legalmente estabelecidas e as hipóteses de solução consensual admitidas.

20. DOS ANEXOS

20.1. Integram o presente Edital, para todos os fins:

- **Anexo I:** Termo de Referência, acompanhado da Matriz de Riscos;
- **Anexo II:** Modelo de Requerimento de Credenciamento;
- **Anexo III:** Modelo de Declaração Unificada;
- **Anexo IV:** Modelo de Termo de Aceitação das Condições de Contratação;
- **Anexo V:** Minuta de Contrato Administrativo.

Periquito/MG, 05 de novembro de 2026.

JACIARA ALVES MAFRA VENÂNCIO

Secretária Municipal de Saúde – Portaria nº 047/2026.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

RESPONSÁVEL: Jaciara Alves Mafra Venâncio – Secretária Municipal de Saúde – Portaria nº 047/2026.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de Terapia Ocupacional, compreendendo a realização de atendimentos terapêuticos, atividades de coordenação técnica, planejamento, organização, supervisão e acompanhamento das ações e serviços relacionados à Terapia Ocupacional no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Periquito/MG, com carga horária de referência de 20 (vinte) horas semanais.

1.2. A contratação destina-se ao atendimento das necessidades da rede municipal de saúde, mediante prestação de serviços por profissionais legalmente habilitados, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital de chamamento público.

1.3. O objeto caracteriza-se como serviço de natureza contínua, considerando a necessidade de acompanhamento regular dos usuários e de manutenção das ações assistenciais relacionadas à especialidade.

1.4. A contratação será realizada mediante procedimento auxiliar de credenciamento, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições de contratação paralela e não excludente.

1.5. O credenciamento não assegura aos interessados direito à contratação imediata ou à execução de quantitativo mínimo, ficando a convocação condicionada às necessidades da Administração e aos critérios objetivos previstos neste instrumento e no edital.

2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

2.1. Para atendimento da demanda identificada, estima-se a contratação dos seguintes serviços:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal	Valor total
01	Serviços especializados de Terapia Ocupacional, abrangendo atendimentos terapêuticos e atividades de coordenação técnica, planejamento, organização, supervisão e acompanhamento das ações relacionadas à especialidade, com carga horária de 20 horas semanais.	Mês	12	R$ 9.000,00	R$ 108.000,00

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

2.2. O valor mensal de R$ 9.000,00 (nove mil reais) foi estabelecido pela Administração Municipal, com fundamento em pesquisa de preços realizada junto a profissionais da região que atuam no ramo de Terapia Ocupacional, consideradas as características dos serviços e a carga horária pretendida.

2.3. A documentação relativa à pesquisa de preços e à formação do valor de referência integrará a instrução do processo administrativo, observadas as disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. O valor mensal constitui remuneração padronizada para execução integral da carga horária contratada, contemplando todos os custos necessários ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, inclusive tributos, encargos e despesas de responsabilidade da contratada.

2.5. O quantitativo estimado corresponde à necessidade global da Administração para o período inicial de 12 (doze) meses, não representando garantia de contratação ou de remuneração integral a todos os credenciados.

2.6. A execução poderá ser distribuída entre diferentes prestadores credenciados, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, respeitada a carga horária global planejada e os critérios de distribuição previstos neste instrumento.

2.7. A existência de múltiplos credenciados não autoriza a multiplicação automática do quantitativo ou do valor global estimado, dependendo eventual ampliação de demanda de justificativa, disponibilidade orçamentária e observância das exigências legais.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a disponibilização de serviços especializados de Terapia Ocupacional aos usuários da rede pública municipal de saúde, contribuindo para o fortalecimento da assistência integral e para a continuidade dos acompanhamentos terapêuticos.

3.2. A Terapia Ocupacional desempenha importante função na promoção da saúde, prevenção de agravos, habilitação e reabilitação funcional, especialmente no acompanhamento de pessoas com limitações físicas, motoras, cognitivas, sensoriais ou psicossociais que comprometam sua autonomia e participação nas atividades cotidianas.

3.3. Os serviços compreendem intervenções terapêuticas individuais e coletivas, destinadas à melhoria do desempenho ocupacional, ao desenvolvimento de habilidades funcionais e à promoção da qualidade de vida dos usuários.

3.4. Além da assistência direta, a contratação contempla atividades de organização, planejamento, supervisão e acompanhamento técnico das ações relacionadas à Terapia Ocupacional, visando ao aprimoramento dos fluxos de atendimento e à integração com os demais serviços municipais de saúde.

3.5. A disponibilização desses serviços contribuirá para o fortalecimento da rede assistencial, a continuidade dos tratamentos e a promoção de atendimento especializado à população.

3.6. A necessidade encontra-se identificada no Documento de Formalização da Demanda – DFD e analisada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integram a fase preparatória da contratação.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser executados por profissional graduado em Terapia Ocupacional, legalmente habilitado e com registro ativo no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO competente.

4.2. Os serviços compreenderão, especialmente:

a) Avaliação das necessidades ocupacionais dos usuários encaminhados pela rede municipal de saúde;

b) Planejamento e execução de intervenções terapêuticas individuais e em grupo;

c) Desenvolvimento de atividades voltadas à reabilitação física, funcional, motora e cognitiva dos usuários, observadas as competências profissionais da especialidade;

d) Promoção da autonomia, independência funcional, acessibilidade e inclusão social;

e) Elaboração, execução e acompanhamento de planos terapêuticos;

f) Realização de orientações aos usuários, familiares e equipes de saúde, quando pertinentes;

g) Desenvolvimento de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e reabilitação;

h) Planejamento, organização e acompanhamento técnico das atividades de Terapia Ocupacional desenvolvidas na rede municipal;

i) Organização e acompanhamento dos fluxos assistenciais relacionados à especialidade;

j) Orientação técnica às equipes e articulação com os demais profissionais da rede municipal de saúde;

k) Participação em reuniões técnicas e institucionais relacionadas aos serviços;

l) Elaboração de relatórios de atividades e indicadores de acompanhamento;

m) Apoio à implementação e ao aperfeiçoamento de programas, projetos e ações relacionados à Terapia Ocupacional.

4.3. As atividades de coordenação técnica deverão estar diretamente relacionadas à prestação dos serviços especializados, não compreendendo competências de direção administrativa, gestão de pessoal ou outras atribuições institucionais reservadas aos agentes públicos.

4.4. Os atendimentos serão realizados nas unidades e instalações disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Periquito/MG, conforme programação previamente estabelecida.

4.5. A carga horária de referência será de 20 (vinte) horas semanais para a execução integral do serviço, admitida sua distribuição entre credenciados conforme programação formal da Secretaria Municipal de Saúde, sem superposição injustificada de jornadas ou duplicidade de pagamentos.

4.6. A programação dos dias e horários será definida pela Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com o prestador convocado, considerando as necessidades assistenciais e a disponibilidade de atendimento.

4.7. Os serviços deverão observar as normas técnicas e profissionais aplicáveis, as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e os protocolos assistenciais adotados pela rede municipal.

4.8. A contratada deverá manter registros dos atendimentos realizados e das atividades técnicas desenvolvidas, resguardados o sigilo profissional e a proteção dos dados pessoais dos usuários.

4.9. A prestação dos serviços ficará condicionada à formalização do instrumento contratual e à emissão da correspondente autorização de execução pela Administração.

5. DO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO

5.1. A contratação será precedida de procedimento auxiliar de credenciamento, mediante edital de chamamento público, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Poderão participar do procedimento todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem o atendimento aos requisitos estabelecidos no edital e aceitarem integralmente as condições padronizadas de contratação.

5.3. O credenciamento será realizado sem disputa de preços, considerando que o valor da remuneração será previamente fixado pela Administração Municipal.

5.4. Os interessados que atenderem às exigências estabelecidas serão considerados aptos ao credenciamento, não havendo classificação competitiva para escolha de um único vencedor.

5.5. O edital de chamamento público deverá permanecer disponível em sítio eletrônico oficial, permitindo o cadastramento de novos interessados durante sua vigência, observada a regulamentação aplicável.

5.6. A contratação dos credenciados ocorrerá conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, respeitados os critérios objetivos e impessoais de distribuição dos serviços.

5.7. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, tampouco obrigação de distribuição igualitária de valores quando houver necessidades assistenciais ou capacidades operacionais distintas, desde que observados os critérios previamente definidos.

5.8. As contratações decorrentes do procedimento serão formalizadas mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as exigências legais de instrução e autorização.

6. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS ENTRE OS CREDENCIADOS

6.1. Quando houver mais de uma pessoa jurídica credenciada, a distribuição dos serviços observará critérios objetivos, transparentes e impessoais, de modo a assegurar tratamento isonômico aos interessados e adequado atendimento das necessidades assistenciais.

6.2. Será adotado, como critério ordinário, o sistema de rodízio entre os credenciados aptos e disponíveis, observada a ordem cronológica de deferimento dos respectivos credenciamentos.

6.3. O ingresso de novos credenciados ocorrerá ao final da sequência de convocação então vigente, sem prejuízo da permanência do interessado nas convocações futuras.

6.4. A Secretaria Municipal de Saúde realizará a convocação conforme a necessidade de disponibilização dos serviços, indicando o período, a carga horária e as condições de execução.

6.5. O credenciado convocado deverá manifestar sua disponibilidade no prazo estabelecido no edital, admitindo-se a convocação do próximo interessado em caso de recusa, ausência de resposta ou indisponibilidade devidamente registrada.

6.6. A recusa justificada de determinada convocação não implicará, isoladamente, descredenciamento, sem prejuízo das consequências previstas no edital para descumprimentos de obrigações já assumidas.

6.7. Para assegurar a continuidade dos acompanhamentos terapêuticos e evitar fragmentação indevida das atividades, a Administração poderá organizar as convocações por períodos mensais completos ou por períodos assistenciais tecnicamente justificados.

6.8. Havendo necessidade de manutenção de determinado profissional para continuidade de acompanhamento terapêutico em curso, a Secretaria Municipal de Saúde poderá justificar a continuidade do atendimento, mediante registro técnico e administrativo, respeitados os limites contratuais e os princípios do credenciamento.

6.9. A distribuição deverá ser registrada em controle administrativo próprio, permitindo identificar os credenciados convocados, os períodos de execução e as justificativas para eventuais alterações na sequência ordinária.

6.10. A Administração deverá evitar a concentração injustificada das demandas em determinado credenciado, bem como a realização de contratações simultâneas que ultrapassem a necessidade global efetivamente planejada.

7. DOS REQUISITOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de credenciamento, serão exigidos exclusivamente os documentos necessários à comprovação da regularidade da pessoa jurídica e da habilitação profissional indispensável à execução do objeto, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Habilitação jurídica

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Contrato social, ato constitutivo ou documento equivalente, devidamente registrado, compatível com a atividade objeto da contratação;

c) Documento de identificação do representante legal, quando necessário à verificação dos poderes de representação.

7.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista

a) Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;

c) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa.

7.4. Qualificação técnica

a) Diploma de graduação em Terapia Ocupacional do profissional indicado para execução dos serviços;

b) Comprovação de inscrição e situação regular do profissional perante o CREFITO competente;

c) Comprovação de registro ou inscrição da pessoa jurídica perante o conselho profissional competente, quando exigível pela legislação e pelas normas profissionais aplicáveis;

d) Indicação do profissional responsável pela execução dos serviços, acompanhada da comprovação de seu vínculo ou disponibilidade para atuação junto à pessoa jurídica credenciada.

7.5. Não será exigida apresentação de balanço patrimonial, índices econômico-financeiros ou atestados de capacidade técnica quantitativa, considerando as características do objeto e a opção administrativa por requisitos mínimos de habilitação, sem prejuízo da comprovação da habilitação profissional legalmente exigida.

7.6. Não será exigida garantia de proposta, apresentação de amostras, prova de conceito ou vistoria técnica obrigatória.

7.7. Os documentos deverão estar válidos no momento da análise, admitida a verificação de autenticidade por meio de sítios eletrônicos oficiais.

7.8. A Administração poderá realizar diligências para esclarecimento de informações ou saneamento de falhas documentais, observados os limites da legislação aplicável.

7.9. Os credenciados deverão manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação exigidas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da pessoa jurídica contratada:

a) Executar os serviços de acordo com este Termo de Referência, o edital de credenciamento e o instrumento contratual;

b) Disponibilizar profissional devidamente habilitado para o exercício da Terapia Ocupacional;

c) Cumprir a carga horária e a programação de serviços formalmente atribuídas;

d) Realizar os atendimentos com observância das boas práticas profissionais e das necessidades dos usuários;

e) Manter os registros técnicos necessários à comprovação das atividades realizadas;

f) Apresentar relatório mensal de execução contendo os atendimentos e as atividades técnicas realizadas, preservados os dados pessoais e o sigilo dos usuários;

g) Comunicar tempestivamente situações que possam comprometer a regularidade ou continuidade da prestação dos serviços;

h) Responsabilizar-se pelos tributos, encargos e demais despesas decorrentes de sua atividade;

i) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas;

j) Respeitar o sigilo profissional e a legislação de proteção de dados pessoais;

k) Não efetuar cobranças de qualquer natureza aos usuários do Sistema Único de Saúde pelos serviços abrangidos pela contratação;

l) Reparar os danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação, na forma da legislação aplicável;

m) Atender às orientações administrativas relativas à organização dos serviços, respeitada a autonomia técnica do profissional;

n) Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

8.2. A contratada responderá pela regularidade da prestação dos serviços, não sendo a fiscalização administrativa causa de exclusão ou redução de suas responsabilidades legais.

8.3. Não será admitida a transferência integral do objeto a terceiros, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e expressamente autorizadas pela Administração.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações do Município de Periquito/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde:

a) Disponibilizar as condições necessárias à execução dos serviços nas instalações municipais indicadas;

b) Organizar os encaminhamentos, agendamentos e fluxos assistenciais;

c) Definir a programação dos serviços e realizar as convocações dos credenciados;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

e) Conferir os relatórios e registros apresentados pela contratada;

f) Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços regularmente executados e atestados;

g) Comunicar à contratada eventuais irregularidades identificadas na execução;

h) Adotar as providências administrativas necessárias à continuidade e à adequada organização dos serviços.

10. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Compete à fiscalização verificar o cumprimento da carga horária atribuída, a realização das atividades previstas e a conformidade dos serviços prestados com as condições contratuais.

10.3. A contratada deverá apresentar relatório mensal contendo, no mínimo, a identificação do período de execução, a carga horária cumprida, o quantitativo de atendimentos e a descrição das atividades técnicas realizadas.

10.4. As informações assistenciais deverão ser apresentadas de maneira compatível com as exigências de sigilo profissional e proteção de dados pessoais.

10.5. O recebimento provisório dos serviços ocorrerá mediante apresentação dos registros e relatórios de execução, sujeitos à conferência pela fiscalização.

10.6. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da regularidade dos serviços e o respectivo atesto pelo responsável designado.

10.7. Eventuais inconsistências deverão ser comunicadas à contratada para esclarecimento ou correção, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

10.8. A Administração poderá realizar glosas proporcionais aos serviços não executados ou executados em desconformidade, mediante apuração fundamentada e assegurado o contraditório quando cabível.

11. DA FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A remuneração mensal estabelecida pela Administração será de R$ 9.000,00 (nove mil reais), correspondente à execução integral dos serviços com carga horária de referência de 20 (vinte) horas semanais.

11.2. O pagamento será realizado mensalmente, considerando os serviços efetivamente prestados no período, mediante apresentação de documento fiscal e relatório de execução, após conferência e atesto pela fiscalização contratual.

11.3. Para fins de medição, será considerada a programação mensal de atividades formalmente atribuída ao credenciado, observada a carga horária semanal contratada.

11.4. Nos casos de execução por período inferior ao mês completo ou de cumprimento parcial da carga horária programada, a remuneração será calculada proporcionalmente aos serviços efetivamente prestados, tomando-se como referência o valor mensal estabelecido e a carga horária programada para o período.

11.5. Não será devido pagamento por atividades não realizadas, períodos não executados ou pela simples condição de credenciado.

11.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a regular liquidação da despesa, observadas as exigências legais e contratuais aplicáveis.

11.7. A contratada deverá manter suas condições de regularidade durante a execução contratual, sem prejuízo da observância das normas legais relativas à liquidação e ao pagamento de serviços efetivamente prestados.

11.8. Os pagamentos estarão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e à regular execução das obrigações assumidas.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS POSSIBILIDADES DE PRORROGAÇÃO

12.1. O prazo inicial de vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será de até 12 (doze) meses, contado da data estabelecida no respectivo instrumento contratual.

12.2. Considerando a natureza contínua dos serviços, os contratos poderão ser prorrogados, mediante justificativa da Administração, demonstração de vantajosidade e observância dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando preenchidos os requisitos legais.

12.3. A prorrogação não será automática, dependendo de manifestação formal da Administração, verificação da regularidade contratual e adoção das providências necessárias à sua formalização.

12.4. O credenciamento permanecerá sujeito às condições e ao período de vigência estabelecidos no edital de chamamento público, observadas as regras de cadastramento permanente de interessados.

13. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

13.1. O valor contratado permanecerá fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado estabelecida no processo administrativo.

13.2. Após o interregno mínimo de um ano, poderá ser aplicado reajustamento pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observadas as disposições legais, a data-base e as condições previstas no instrumento contratual.

13.3. Eventual atualização dos valores padronizados do credenciamento deverá observar critérios uniformes, aplicáveis aos prestadores submetidos às mesmas condições de contratação, preservada a isonomia.

13.4. Permanecem asseguradas as hipóteses legais de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando devidamente caracterizadas.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde de Periquito/MG, conforme indicação do setor competente.

14.2. A classificação orçamentária específica será incorporada aos autos antes da formalização da contratação, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias do exercício correspondente.

0205 10 122 0003 2003 0000 3.3.90.39.00 MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – ficha 221 FR 1500 CO 1002
0205 10 301 0027 2012 0000 3.3.90.39.00 MANUT. DAS ATIV. DO PISO DE ATENÇÃO BASICA A SAUDE – ficha 281 FR 1500 CO 1002
0205 10 301 0027 2012 0000 3.3.90.39.00 MANUT. DAS ATIV. DO PISO DE ATENÇÃO BASICA A SAUDE – ficha 282 FR 1600
0205 10 301 0027 2012 0000 3.3.90.39.00 MANUT. DAS ATIV. DO PISO DE ATENÇÃO BASICA A SAUDE – ficha 283 FR 1621
0205 10 301 0027 2012 0000 3.3.90.39.00 MANUT. DAS ATIV. DO PISO DE ATENÇÃO BASICA A SAUDE – ficha 284 FR 1659
0205 10 301 0027 2012 0000 3.3.90.39.00 MANUT. DAS ATIV. DO PISO DE ATENÇÃO BASICA A SAUDE – ficha 911 FR 1600 CO 3110
0205 10 301 0027 2012 0000 3.3.90.39.00 MANUT. DAS ATIV. DO PISO DE ATENÇÃO BASICA A SAUDE – ficha 916 FR 2621
0205 10 301 0027 2012 0000 3.3.90.39.00 MANUT. DAS ATIV. DO PISO DE ATENÇÃO BASICA A SAUDE – ficha 950 FR 1621 CO 3210

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital de chamamento público ou no instrumento contratual sujeitará a contratada às sanções administrativas legalmente cabíveis.

15.2. Serão observadas as disposições dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto às infrações, penalidades, critérios de aplicação e garantias do contraditório e da ampla defesa.

15.3. As sanções poderão compreender advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a natureza e a gravidade da infração.

15.4. Os percentuais de multa e as demais condições de aplicação das penalidades deverão constar expressamente do edital e do instrumento contratual, respeitada a legislação aplicável.

15.5. O descredenciamento, quando cabível, deverá observar as hipóteses e o procedimento previstos no edital, asseguradas as garantias legais pertinentes.

16. DOS PARÂMETROS ADICIONAIS DA CONTRATAÇÃO

16.1. Não será exigida garantia de proposta.

16.2. Não será exigida garantia de execução contratual, considerada a natureza dos serviços e a avaliação dos riscos da contratação.

16.3. Não será exigida apresentação de amostras ou realização de prova de conceito.

16.4. Não será exigida visita técnica obrigatória.

16.5. Não será permitida subcontratação integral do objeto.

16.6. As condições de participação de consórcios e cooperativas deverão observar as disposições legais aplicáveis, admitidas restrições somente mediante justificativa expressa e compatível com as características do objeto.

16.7. O procedimento deverá assegurar tratamento isonômico aos interessados, publicidade dos atos e possibilidade de credenciamento de todos os que atenderem às exigências estabelecidas.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com fundamento na necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, observados o Documento de Formalização da Demanda e o Estudo Técnico Preliminar correspondentes.

17.2. A contratação deverá atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, planejamento, eficiência, economicidade e interesse público.

17.3. O procedimento auxiliar de credenciamento pressupõe a possibilidade efetiva de contratação paralela e não excludente, com condições padronizadas de execução e remuneração.

17.4. A organização dos serviços deverá assegurar a continuidade assistencial, a adequada distribuição das demandas e a inexistência de duplicidade de remuneração por serviços não executados.

17.5. A formalização das contratações ficará condicionada à comprovação dos requisitos legais, à disponibilidade orçamentária e à autorização da autoridade competente.

17.6. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável e as demais normas pertinentes.

Periquito/MG, 03 de novembro de 2026.

JACIARA ALVES MAFRA VENÂNCIO
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 047/2026

ANEXO I – MATRIZ DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de Terapia Ocupacional, compreendendo atendimentos terapêuticos, atividades de coordenação técnica, planejamento, organização, supervisão e acompanhamento das ações e serviços relacionados à Terapia Ocupacional no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Periquito/MG.

Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.

Valor mensal de referência: R$ 9.000,00.

Valor global estimado: R$ 108.000,00.

Prazo estimado: 12 meses.

Carga horária de referência: 20 horas semanais.

1. FINALIDADE

A presente Matriz de Riscos tem por finalidade identificar, avaliar e estabelecer medidas de prevenção e tratamento dos principais riscos relacionados ao procedimento de credenciamento e à execução dos serviços especializados de Terapia Ocupacional.

O documento busca contribuir para o adequado planejamento da contratação, a continuidade dos atendimentos, a eficiência da execução contratual e a preservação do interesse público.

A matriz foi elaborada considerando as características do objeto e as disposições dos arts. 18, inciso X, 22 e 103 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência e no contrato administrativo.

2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS RISCOS

Os riscos são classificados conforme a probabilidade de ocorrência e o impacto potencial sobre a contratação.

Probabilidade:

- Baixa (1): ocorrência pouco provável;
- Média (2): ocorrência possível;
- Alta (3): ocorrência provável.

Impacto:

- Baixo (1): consequências de pequena relevância;
- Médio (2): consequências que exigem medidas corretivas;
- Alto (3): consequências capazes de comprometer a execução ou a continuidade dos serviços.

O nível de risco resulta da multiplicação da probabilidade pelo impacto.

Pontuação	Classificação
1 a 2	Baixo
3 a 4	Moderado
6 a 9	Alto

As classificações constituem avaliação preliminar qualitativa, devendo ser revistas quando identificadas novas circunstâncias durante a execução contratual.

3. MATRIZ DE IDENTIFICAÇÃO, AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS

Risco 01 – Inadequação do procedimento de credenciamento

Evento: Ausência de condições efetivas para contratação paralela e não excludente, especialmente em razão da carga horária fixa ou das atividades de coordenação técnica.

Probabilidade: Média (2).
Impacto: Alto (3).
Nível: Alto (6).

Medidas preventivas: Demonstrar a possibilidade de participação e contratação de múltiplos prestadores; estabelecer condições padronizadas de remuneração; definir critérios objetivos de distribuição dos serviços; verificar se as atividades de coordenação podem ser executadas sem concentração obrigatória em um único prestador.

Ações de contingência: Reavaliar a modelagem da contratação e, quando necessário, adequar o objeto ou adotar outro procedimento legalmente cabível.

Responsável: Administração Municipal – Secretaria de Saúde e setor de contratações.

Risco 02 – Ausência ou insuficiência de interessados no credenciamento

Evento: Número reduzido de prestadores habilitados ou ausência de interessados nas condições estabelecidas.

Probabilidade: Média (2).
Impacto: Alto (3).
Nível: Alto (6).

Medidas preventivas: Promover ampla divulgação do chamamento público; estabelecer exigências de habilitação proporcionais ao objeto; manter o cadastramento aberto durante a vigência do edital.

Ações de contingência: Reavaliar as condições do chamamento, verificar a compatibilidade do preço de referência e adotar providências para assegurar a oferta dos serviços.

Responsável: Administração Municipal.

Risco 03 – Interrupção ou descontinuidade dos atendimentos

Evento: Ausência, desistência ou indisponibilidade do prestador, comprometendo os atendimentos programados.

Probabilidade: Média (2).
Impacto: Alto (3).
Nível: Alto (6).

Medidas preventivas: Organizar previamente as agendas; exigir comunicação tempestiva de indisponibilidade; manter controle dos prestadores habilitados; estabelecer mecanismos de substituição e continuidade assistencial.

Ações de contingência: Convocar outro prestador disponível, reorganizar os atendimentos e priorizar os pacientes cuja continuidade terapêutica exija maior atenção.

Responsável: Contratada, quanto à sua disponibilidade e obrigações; Administração, quanto à reorganização dos serviços.

Risco 04 – Execução por profissional sem habilitação regular

Evento: Prestação dos serviços por profissional sem registro regular ou sem qualificação legal para o exercício da Terapia Ocupacional.

Probabilidade: Baixa (1).
Impacto: Alto (3).
Nível: Moderado (3).

Medidas preventivas: Exigir diploma e comprovação de inscrição regular no CREFITO competente; conferir a documentação no credenciamento e nas substituições profissionais.

Ações de contingência: Impedir o início ou suspender a execução irregular, exigir a regularização ou substituição do profissional e avaliar as consequências contratuais.

Responsável: Contratada, pela habilitação do profissional; Administração, pela verificação e fiscalização.

Risco 05 – Descumprimento da carga horária e das atividades contratadas

Evento: Execução inferior à carga horária programada ou não realização das atividades previstas.

Probabilidade: Média (2).
Impacto: Médio (2).
Nível: Moderado (4).

Medidas preventivas: Estabelecer programação de atendimento; manter registros de frequência e relatórios de atividades; realizar acompanhamento periódico pela fiscalização.

Ações de contingência: Solicitar esclarecimentos e correções, efetuar glosas proporcionais aos serviços não executados e aplicar medidas contratuais cabíveis.

Responsável: Contratada e fiscalização contratual, conforme suas atribuições.

Risco 06 – Distribuição inadequada dos serviços entre credenciados

Evento: Concentração injustificada da demanda, tratamento desigual entre credenciados ou ausência de registros das convocações.

Probabilidade: Média (2).
Impacto: Alto (3).
Nível: Alto (6).

Medidas preventivas: Adotar sistema de rodízio objetivo, manter registro das convocações e justificar eventuais alterações relacionadas à disponibilidade profissional ou à continuidade dos tratamentos.

Ações de contingência: Revisar a distribuição, corrigir eventuais irregularidades e aperfeiçoar os mecanismos de controle.

Responsável: Administração Municipal – Secretaria de Saúde.

Risco 07 – Falhas na qualidade dos atendimentos terapêuticos

Evento: Prestação de serviços em desconformidade com as normas profissionais, protocolos assistenciais ou necessidades dos usuários.

Probabilidade: Baixa (1).
Impacto: Alto (3).
Nível: Moderado (3).

Medidas preventivas: Exigir habilitação profissional; acompanhar as atividades; manter registros assistenciais; observar os protocolos técnicos e as normas profissionais aplicáveis.

Ações de contingência: Apurar as ocorrências, determinar medidas corretivas, avaliar a continuidade da execução e adotar providências administrativas e profissionais cabíveis.

Responsável: Contratada, quanto à execução técnica; Administração, quanto à fiscalização.

Risco 08 – Falhas na comprovação dos serviços e pagamentos indevidos

Evento: Pagamento por serviços não realizados, registros incompletos ou duplicidade de remuneração.

Probabilidade: Média (2).
Impacto: Alto (3).
Nível: Alto (6).

Medidas preventivas: Exigir relatórios mensais de execução; conferir a carga horária e as atividades realizadas; condicionar a liquidação ao atesto da fiscalização; manter controle individualizado dos contratos.

Ações de contingência: Suspender a liquidação de valores controvertidos até a apuração, realizar glosas, exigir restituições quando cabíveis e adotar medidas de responsabilização.

Responsável: Contratada, quanto à veracidade das informações; Administração, quanto à conferência, liquidação e pagamento.

Risco 09 – Divulgação indevida de dados pessoais e informações de saúde

Evento: Acesso, utilização ou divulgação irregular de dados pessoais e informações assistenciais dos usuários.

Probabilidade: Média (2).
Impacto: Alto (3).
Nível: Alto (6).

Medidas preventivas: Exigir observância do sigilo profissional e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais; restringir o acesso às informações; utilizar meios adequados de armazenamento e transmissão.

Ações de contingência: Conter o incidente, comunicar os responsáveis competentes, avaliar as obrigações legais de notificação e adotar medidas corretivas e de responsabilização.

Responsável: Contratada e Administração, conforme suas respectivas operações de tratamento de dados.

Risco 10 – Insuficiência de recursos orçamentários

Evento: Indisponibilidade de recursos para custear os serviços programados.

Probabilidade: Baixa (1).
Impacto: Alto (3).
Nível: Moderado (3).

Medidas preventivas: Verificar a disponibilidade orçamentária antes da contratação; acompanhar a execução financeira e manter programação compatível com os recursos disponíveis.

Ações de contingência: Reprogramar novas demandas ainda não autorizadas, adotar providências orçamentárias legalmente cabíveis e preservar o pagamento das obrigações regularmente constituídas.

Responsável: Administração Municipal.

Risco 11 – Aumento de custos e desequilíbrio econômico-financeiro

Evento: Ocorrência de fatos supervenientes capazes de alterar significativamente os custos da execução contratual.

Probabilidade: Média (2).
Impacto: Médio (2).
Nível: Moderado (4).

Medidas preventivas: Realizar pesquisa de preços consistente; prever critérios de reajustamento; definir as responsabilidades das partes e acompanhar as condições de mercado.

Ações de contingência: Analisar eventual pedido de reajustamento ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, conforme a natureza do evento, a alocação dos riscos e a legislação aplicável.

Responsável: Administração e contratada, conforme a origem e a responsabilidade pelo evento.

Risco 12 – Sobreposição de atividades de coordenação técnica e gestão administrativa

Evento: Execução de atribuições de direção, gestão institucional ou comando administrativo por profissionais contratados, além dos limites do objeto.

Probabilidade: Média (2).
Impacto: Alto (3).
Nível: Alto (6).

Medidas preventivas: Delimitar as atribuições de coordenação técnica; reservar as decisões administrativas aos agentes públicos competentes; estabelecer mecanismos de supervisão e fiscalização.

Ações de contingência: Corrigir a distribuição de atribuições, determinar a cessação de atividades incompatíveis e reavaliar as condições de execução contratual.

Responsável: Administração Municipal, quanto à definição das atribuições; contratada, quanto ao cumprimento dos limites contratuais.

4. ALOCAÇÃO DE RESPONSABILIDADES E RISCOS CONTRATUAIS

Para fins de definição das responsabilidades pela execução e pelos eventos supervenientes, observar-se-á a seguinte distribuição:

Risco ou evento	Responsabilidade
Planejamento, escolha do procedimento e distribuição da demanda	Administração
Disponibilidade orçamentária e programação financeira	Administração
Organização dos encaminhamentos e disponibilização das instalações municipais	Administração
Habilitação profissional e regularidade da execução técnica	Contratada
Encargos, tributos e custos ordinários da prestação dos serviços	Contratada
Faltas injustificadas, inexecução e falhas imputáveis	Contratada

ao prestador	
Sigilo profissional e proteção de dados	Cada parte, conforme suas obrigações
Continuidade assistencial e substituição de prestadores	Responsabilidades distintas e complementares das partes
Fatos supervenientes extraordinários com repercussão econômica	Conforme a natureza do evento e a legislação aplicável

A atribuição de determinado risco à contratada não exclui a responsabilidade da Administração pelo exercício da fiscalização e pelas obrigações que lhe são legalmente atribuídas.

Os eventos extraordinários não imputáveis à parte que os suporta serão analisados conforme a legislação aplicável, especialmente quanto à eventual necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

A presente matriz não afasta direitos ou responsabilidades decorrentes de normas legais de observância obrigatória.

5. MONITORAMENTO E ATUALIZAÇÃO DOS RISCOS

5.1. O acompanhamento dos riscos será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com apoio do gestor e fiscal do contrato, observadas as competências de cada agente.

5.2. As ocorrências relevantes deverão ser registradas nos autos administrativos, acompanhadas das medidas adotadas para prevenção, correção ou redução de seus impactos.

5.3. A matriz poderá ser revista quando ocorrerem alterações significativas nas condições de execução dos serviços, na organização assistencial ou nos fatores que fundamentaram a avaliação dos riscos.

5.4. Os riscos classificados como altos deverão receber acompanhamento prioritário, especialmente os relacionados à adequação do credenciamento, à continuidade dos atendimentos, à distribuição da demanda, aos pagamentos e à delimitação das atividades de coordenação técnica.

5.5. Eventuais alterações que modifiquem a distribuição contratual de responsabilidades deverão observar as exigências legais de formalização e preservação do equilíbrio econômico-financeiro.

6. CONCLUSÃO

A análise realizada demonstra que os principais riscos associados à contratação de serviços especializados de Terapia Ocupacional são passíveis de prevenção, acompanhamento e tratamento mediante a adoção de procedimentos administrativos adequados, fiscalização contratual e estabelecimento de responsabilidades claras.

Destaca-se a necessidade de assegurar a efetiva compatibilidade do objeto com o procedimento auxiliar de credenciamento, especialmente quanto à possibilidade de contratação paralela e não excludente, à distribuição objetiva dos serviços e à delimitação das atividades de coordenação técnica.

A adoção das medidas previstas nesta matriz contribuirá para reduzir a probabilidade de ocorrências que possam comprometer a contratação, favorecer a continuidade assistencial e assegurar maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

Dessa forma, considera-se adequada a incorporação da presente Matriz de Riscos ao Termo de Referência, como instrumento de apoio ao planejamento, à execução e à fiscalização dos serviços, observadas as condições e ressalvas identificadas.

Periquito/MG, 03 de novembro de 2026.

JACIARA ALVES MAFRA VENÂNCIO
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 047/2026

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO/MG

CREDENCIAMENTO Nº __/____

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, vem requerer seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços especializados de Terapia Ocupacional, conforme as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público e no respectivo Termo de Referência.

Para execução dos serviços, indica o seguinte profissional:

Nome: _____

CPF: _____

Registro profissional no CREFITO: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

A requerente declara que conhece e aceita as condições estabelecidas no Edital, inclusive a remuneração previamente fixada pela Administração Municipal, no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais) mensais para execução integral da carga horária de referência de 20 (vinte) horas semanais.

Declara, ainda, estar ciente de que o credenciamento não representa contratação automática ou garantia de distribuição mínima de serviços.

Local e data: _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

CREDENCIAMENTO Nº __/____

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei:

I. Que não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, consideradas as sanções legalmente aplicáveis;

II. Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os efeitos da respectiva sanção;

III. Que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

IV. Que conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

V. Que dispõe de profissional legalmente habilitado para a prestação dos serviços objeto do credenciamento, comprometendo-se a manter a regularidade profissional durante a execução;

VI. Que as informações e os documentos apresentados são verdadeiros e autênticos;

VII. Que está ciente de que o credenciamento não gera direito à contratação imediata, exclusividade ou garantia de demanda mínima.

Local e data: _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IV – TERMO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº __/____

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, declara, para fins de participação no procedimento de credenciamento promovido pelo Município de Periquito/MG, que:

1. Aceita a remuneração mensal fixada pela Administração em R$ 9.000,00 (nove mil reais), correspondente à execução integral dos serviços com carga horária de referência de 20 (vinte) horas semanais.

2. Concorda com as condições de execução, medição, pagamento, fiscalização e demais disposições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

3. Está ciente de que a prestação dos serviços dependerá de convocação e formalização contratual, observados os critérios objetivos de distribuição da demanda.

4. Reconhece que não haverá garantia de quantidade mínima de serviços, exclusividade ou obrigação de contratação imediata pela Administração Municipal.

5. Compromete-se a executar os serviços por meio de profissional legalmente habilitado, observadas as normas profissionais e assistenciais aplicáveis.

Local e data: _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº __/____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2026
CREDENCIAMENTO Nº 011/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TERAPIA OCUPACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PERIQUITO/MG E A EMPRESA _____.

O **MUNICÍPIO DE PERIQUITO**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.077/0001-08, com sede na Avenida Senador Getúlio de Carvalho, nº 271, Centro, Periquito/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOSÉ DE OLIVEIRA FLOR**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, **CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do procedimento auxiliar de Credenciamento nº / e da Inexigibilidade de Licitação nº __/**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de **Terapia Ocupacional**, compreendendo a realização de atendimentos terapêuticos, atividades de coordenação técnica, planejamento, organização, supervisão e acompanhamento das ações e serviços relacionados à Terapia Ocupacional, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Periquito/MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

1.2. Os serviços serão executados por profissional legalmente habilitado para o exercício da Terapia Ocupacional, regularmente inscrito no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO competente.

1.3. A prestação dos serviços observará a carga horária formalmente atribuída à CONTRATADA, tendo como referência global da demanda a carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

1.4. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência e seus anexos, a documentação apresentada pela CONTRATADA e o ato de autorização da contratação direta, no que forem compatíveis com este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação decorre de procedimento auxiliar de credenciamento, realizado com fundamento nos arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A contratação é formalizada mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da referida Lei, observadas as condições de contratação paralela e não excludente estabelecidas no edital de chamamento público.

2.3. Aplicam-se à execução contratual as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal pertinente e das demais normas relacionadas ao objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante atendimento dos usuários encaminhados pela rede pública municipal.

3.2. A prestação será realizada nas unidades e instalações indicadas pela CONTRATANTE, observadas as condições técnicas necessárias à execução das atividades.

3.3. Os dias e horários de atendimento serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a CONTRATADA, respeitada a carga horária contratualmente atribuída.

3.4. As atividades compreenderão, especialmente:

I – Avaliação das necessidades ocupacionais dos usuários;

II – Planejamento e execução de intervenções terapêuticas individuais e em grupo;

III – Desenvolvimento de ações voltadas à habilitação, reabilitação física e funcional, promoção da autonomia e inclusão social;

IV – Elaboração e acompanhamento de planos terapêuticos;

V – Orientação aos usuários, familiares e profissionais de saúde, quando pertinente;

VI – Planejamento, organização e acompanhamento técnico das ações relacionadas à Terapia Ocupacional;

VII – Organização e acompanhamento dos fluxos assistenciais da especialidade;

VIII – Participação em reuniões técnicas e atividades de articulação multiprofissional;

IX – Elaboração de relatórios de atividades e indicadores de acompanhamento;

X – Apoio à implementação e ao aperfeiçoamento de ações e programas relacionados à Terapia Ocupacional.

3.5. As atividades de coordenação técnica deverão permanecer vinculadas à prestação dos serviços especializados, não compreendendo atribuições de direção administrativa, gestão institucional ou competências próprias dos agentes públicos municipais.

3.6. A execução deverá observar as normas profissionais aplicáveis, os protocolos assistenciais e as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.7. A CONTRATADA deverá preservar a continuidade dos atendimentos terapêuticos, comunicando previamente quaisquer circunstâncias que possam comprometer a programação estabelecida.

3.8. O início da execução dependerá de autorização formal da CONTRATANTE, observadas a vigência e a eficácia do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de //_____ até //_____, observadas as condições de eficácia previstas na legislação.

4.2. Considerando a natureza contínua dos serviços, o contrato poderá ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração, demonstração de vantajosidade, disponibilidade orçamentária e observância dos demais requisitos legais.

4.3. A prorrogação não será automática, dependendo de decisão administrativa fundamentada e formalização do instrumento competente.

4.4. A vigência deste contrato não se confunde com a vigência do edital de credenciamento que lhe deu origem.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO VALOR CONTRATUAL

5.1. Pela execução integral dos serviços, correspondente à carga horária de referência de 20 (vinte) horas semanais, fica estabelecida a remuneração mensal de R$ 9.000,00 (nove mil reais).

5.2. Considerando o período de 12 (doze) meses, o valor global máximo de referência para execução integral da demanda será de R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

5.3. O valor efetivo deste contrato corresponderá à carga horária e ao período atribuídos à CONTRATADA no instrumento de convocação, respeitados os limites da contratação e a demanda global estimada pela Administração.

5.4. Para fins de formalização, o valor estimado deste contrato será de R$ _____, correspondente à execução de _____, conforme programação aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.5. O preço estabelecido compreende todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, custos operacionais e demais despesas de responsabilidade da CONTRATADA.

5.6. A CONTRATADA reconhece que o presente contrato decorre de credenciamento com remuneração padronizada, não havendo direito à exclusividade ou à execução de quantitativos não formalmente atribuídos.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, considerando os serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA no período, mediante apresentação de nota fiscal e relatório de execução.

6.2. O relatório mensal deverá demonstrar, no mínimo, a carga horária programada e efetivamente cumprida, o quantitativo de atendimentos realizados e as atividades técnicas desenvolvidas, observadas as normas de sigilo profissional e proteção de dados pessoais.

6.3. A fiscalização contratual realizará a conferência das informações apresentadas e verificará a conformidade da execução com as condições estabelecidas.

6.4. A remuneração integral de R$ 9.000,00 será devida quando comprovada a execução completa dos serviços correspondentes à carga horária de referência mensal programada.

6.5. Quando houver execução parcial, a remuneração será calculada proporcionalmente à carga horária efetivamente prestada em relação à carga horária programada para o período, observados os registros e as condições contratuais.

6.6. O recebimento provisório ocorrerá após a apresentação do relatório de execução, sujeito à conferência pela fiscalização. O recebimento definitivo ocorrerá mediante atesto da regularidade dos serviços pelo responsável designado.

6.7. O pagamento ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a regular liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária informada pela CONTRATADA.

6.8. Não será devido pagamento por atividades não executadas, períodos não cumpridos ou pela simples disponibilidade do prestador sem prestação dos serviços formalmente autorizados.

6.9. Havendo inconsistências na documentação ou na comprovação dos serviços, a CONTRATADA será comunicada para esclarecimento ou correção, sem prejuízo das medidas legalmente cabíveis.

6.10. Os valores devidos poderão sofrer as retenções tributárias legalmente aplicáveis.

6.11. Em caso de atraso de pagamento imputável à CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA, a partir do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo de outras consequências legalmente cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços contratados permanecerão fixos pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado.

7.2. Após o transcurso do período mínimo legal, poderá ser aplicado reajustamento pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observadas as disposições legais e contratuais.

7.3. Para fins de reajustamento, considera-se como data-base do orçamento estimado //_____.

7.4. Os reajustamentos deverão preservar as condições padronizadas de remuneração aplicáveis aos credenciados submetidos à mesma referência econômica.

7.5. O reajuste previsto contratualmente poderá ser formalizado por apostilamento, quando atendidos os requisitos legais.

7.6. Fica assegurada a possibilidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente previstas, mediante requerimento fundamentado, comprovação dos pressupostos pertinentes e análise da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I – Disponibilizar as condições necessárias à execução dos serviços nas instalações municipais indicadas;

II – Organizar os encaminhamentos, agendamentos e fluxos assistenciais;

III – Definir a programação dos serviços, observados os critérios estabelecidos no edital de credenciamento;

IV – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

V – Conferir os relatórios e documentos apresentados pela CONTRATADA;

VI – Efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços regularmente prestados e atestados;

VII – Comunicar formalmente as irregularidades identificadas na execução;

VIII – Adotar as providências administrativas necessárias à continuidade assistencial e à adequada organização dos serviços;

IX – Observar as disposições legais e contratuais relativas à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações assistenciais;

X – Fornecer, nas unidades municipais, os espaços e recursos sob sua responsabilidade necessários à execução do objeto, conforme o planejamento assistencial.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – Executar os serviços em conformidade com este contrato, o edital de credenciamento e o Termo de Referência;

II – Disponibilizar profissional legalmente habilitado para o exercício da Terapia Ocupacional;

III – Cumprir integralmente a carga horária e a programação formalmente assumidas;

IV – Realizar os atendimentos com observância das normas técnicas e profissionais aplicáveis;

V – Manter registros dos atendimentos e das atividades realizadas;

VI – Apresentar mensalmente relatório de execução dos serviços;

VII – Preservar o sigilo profissional e a confidencialidade das informações dos usuários;

VIII – Observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

IX – Não realizar qualquer cobrança dos usuários pelos serviços abrangidos pela contratação;

X – Comunicar tempestivamente eventual impossibilidade de cumprimento da programação estabelecida;

XI – Manter, durante a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

XII – Responsabilizar-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas decorrentes de suas atividades;

XIII – Responder pelos danos causados à CONTRATANTE, aos usuários ou a terceiros, em decorrência de sua atuação, na forma da legislação aplicável;

XIV – Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização contratual;

XV – Atender às solicitações administrativas relacionadas à regular execução dos serviços, preservada a autonomia técnica do profissional;

XVI – Informar previamente qualquer necessidade de substituição do profissional indicado, apresentando documentação que comprove a habilitação do substituto;

XVII – Não transferir integralmente a execução do objeto a terceiros sem autorização expressa da Administração.

9.2. A substituição do profissional indicado dependerá de comunicação e aceitação pela CONTRATANTE, condicionada à comprovação da habilitação exigida e à preservação da continuidade assistencial.

9.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores designados pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A gestão e fiscalização compreenderão o acompanhamento da execução, a verificação do cumprimento da carga horária, a conferência das atividades realizadas e o atesto dos documentos apresentados para pagamento.

10.3. As ocorrências relevantes serão registradas nos autos administrativos, com indicação das providências adotadas.

10.4. O fiscal poderá solicitar esclarecimentos e correções relativas aos serviços, observados os limites de suas competências e a autonomia técnica dos profissionais.

10.5. O gestor e o fiscal do contrato serão indicados por ato administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E DA AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE

11.1. A presente contratação decorre de procedimento auxiliar de credenciamento, podendo a Administração contratar outros prestadores habilitados, conforme as necessidades assistenciais.

11.2. A distribuição dos serviços observará os critérios objetivos e impessoais estabelecidos no Edital de Credenciamento, especialmente o sistema de rodízio e as regras de continuidade terapêutica.

11.3. A CONTRATADA não possui direito à exclusividade ou à execução de serviços além daqueles formalmente atribuídos pela Administração.

11.4. A contratação de múltiplos prestadores não poderá ocasionar duplicidade injustificada de atividades ou pagamentos, devendo ser respeitada a necessidade global efetivamente planejada.

11.5. A organização das atividades de coordenação técnica deverá evitar sobreposição de atribuições e preservar as competências administrativas da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL E DA PROTEÇÃO DOS USUÁRIOS

12.1. A CONTRATADA deverá assegurar que os serviços sejam executados por profissional habilitado, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis à Terapia Ocupacional.

12.2. Os atendimentos deverão ser realizados de forma humanizada, respeitando a dignidade, a privacidade e os direitos dos usuários.

12.3. É expressamente vedada a cobrança direta ou indireta de valores dos usuários pelos serviços contratados.

12.4. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre as informações assistenciais e pessoais obtidas em decorrência da execução contratual.

12.5. Os registros e relatórios deverão ser elaborados de maneira compatível com a legislação de proteção de dados pessoais e com as normas de sigilo profissional.

12.6. Eventuais incidentes relacionados à segurança das informações deverão ser comunicados à CONTRATANTE, para adoção das providências legais e administrativas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS

13.1. Os riscos relacionados à execução dos serviços e à gestão contratual observarão as responsabilidades previstas na Matriz de Riscos integrante do Termo de Referência.

13.2. Compete à CONTRATADA responder pelos riscos ordinários vinculados à execução técnica dos serviços, à regularidade profissional e às obrigações sob sua responsabilidade.

13.3. Compete à CONTRATANTE responder pelos riscos relacionados à organização administrativa, à distribuição da demanda, à programação assistencial e às obrigações legalmente atribuídas ao Poder Público.

13.4. Os eventos extraordinários serão avaliados conforme sua natureza, a distribuição de responsabilidades e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. A Matriz de Riscos não afasta direitos e responsabilidades decorrentes de normas legais obrigatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento das obrigações previstas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas legalmente cabíveis, observadas as disposições dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. As multas observarão os seguintes parâmetros:

I – Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual, calculada sobre a parcela inadimplida, limitada a 15%;

II – Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela afetada ou, na hipótese de inexecução total, sobre o valor do contrato, conforme a gravidade da infração e decisão fundamentada.

14.4. A aplicação de sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5. As penalidades não afastam a obrigação de reparação dos danos comprovadamente causados.

14.6. O descumprimento contratual poderá ensejar a extinção do contrato e, quando cabível, o descredenciamento da CONTRATADA, mediante procedimento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses legalmente admitidas, observadas as disposições dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. As alterações deverão ser justificadas e formalizadas por instrumento próprio, respeitados os limites legais.

15.3. As alterações não poderão descaracterizar o objeto contratado ou comprometer os pressupostos jurídicos que fundamentaram o procedimento de credenciamento.

15.4. As alterações que impliquem modificação das condições padronizadas de contratação deverão observar a isonomia entre os credenciados submetidos às mesmas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições e os procedimentos legalmente aplicáveis.

16.2. Constituem situações que poderão ensejar a extinção contratual, entre outras legalmente previstas:

I – Descumprimento das cláusulas contratuais;

II – Inexecução total ou parcial das obrigações;

III – Perda das condições de habilitação indispensáveis à prestação dos serviços;

IV – Impossibilidade de continuidade da execução contratual;

V – Razões de interesse público devidamente justificadas;

VI – Demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

16.3. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão judicial ou arbitral, conforme as hipóteses legalmente admitidas.

16.4. A CONTRATADA poderá solicitar a extinção consensual, mediante comunicação formal, preferencialmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sujeita à análise da CONTRATANTE e à adoção das providências necessárias à continuidade assistencial.

16.5. A extinção não afastará a obrigação de pagamento pelos serviços regularmente prestados, nem as responsabilidades legalmente constituídas.

16.6. Sempre que possível, deverão ser adotadas providências de transição para evitar descontinuidade prejudicial dos acompanhamentos terapêuticos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde de Periquito/MG, observada a classificação indicada pelo setor competente.

0205 10 122 0003 2003 0000 3.3.90.39.00 MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – ficha 221 FR 1500 CO 1002
0205 10 301 0027 2012 0000 3.3.90.39.00 MANUT. DAS ATIV. DO PISO DE ATENÇÃO BASICA A SAUDE – ficha 281 FR 1500 CO 1002
0205 10 301 0027 2012 0000 3.3.90.39.00 MANUT. DAS ATIV. DO PISO DE ATENÇÃO BASICA A SAUDE – ficha 282 FR 1600
0205 10 301 0027 2012 0000 3.3.90.39.00 MANUT. DAS ATIV. DO PISO DE ATENÇÃO BASICA A SAUDE – ficha 283 FR 1621
0205 10 301 0027 2012 0000 3.3.90.39.00 MANUT. DAS ATIV. DO PISO DE ATENÇÃO BASICA A SAUDE – ficha 284 FR 1659
0205 10 301 0027 2012 0000 3.3.90.39.00 MANUT. DAS ATIV. DO PISO DE ATENÇÃO BASICA A SAUDE – ficha 911 FR 1600 CO 3110
0205 10 301 0027 2012 0000 3.3.90.39.00 MANUT. DAS ATIV. DO PISO DE ATENÇÃO BASICA A SAUDE – ficha 916 FR 2621
0205 10 301 0027 2012 0000 3.3.90.39.00 MANUT. DAS ATIV. DO PISO DE ATENÇÃO BASICA A SAUDE – ficha 950 FR 1621 CO 3210

17.2. Para os exercícios subsequentes, quando cabível, serão observadas as dotações e disponibilidades orçamentárias correspondentes, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Não será exigida prestação de garantia de execução contratual, considerada a natureza dos serviços e a avaliação dos riscos da contratação.

18.2. A dispensa de garantia não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações assumidas e pela reparação dos danos legalmente imputáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

19.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observados os prazos e as exigências estabelecidos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. A divulgação no PNCP constitui condição indispensável à eficácia contratual, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

19.3. Serão observadas, ainda, as exigências de publicidade e transparência previstas na regulamentação municipal aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O presente contrato não estabelece vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA.

20.2. A CONTRATADA será responsável pela organização da execução dos serviços e pelo cumprimento de suas obrigações legais e contratuais, preservada a autonomia técnica do profissional.

20.3. É vedada a transferência integral do objeto contratado a terceiros sem autorização expressa da Administração.

20.4. Eventuais situações não previstas neste instrumento serão resolvidas conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal pertinente e os princípios aplicáveis às contratações públicas.

20.5. As controvérsias decorrentes da execução contratual poderão ser submetidas aos meios consensuais de solução de conflitos legalmente admitidos, quando cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca judicial competente para o Município de Periquito/MG para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste contrato que não possam ser solucionadas pelos meios administrativos ou consensuais legalmente admitidos, ressalvadas as competências legais específicas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Periquito/MG, ____ de _____ de _____.

JOSÉ DE OLIVEIRA FLOR
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: _____
CPF: _____

2. _____
Nome: _____
CPF: _____